

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS****Nº 00035/2017
(S05439-201705)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

AUSTRÁ - Associação de Utilizadores do Sistema de Tratamento de Águas Residuais de Alcanena

Com o NIF 502 761 326, para a instalação Aterro de Resíduos Não Perigosos de Lamas, localizada em Casal Penhores, Freguesia de Bugalhos, concelho de Alcanena, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Deposição de resíduos não perigosos em aterro

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado, ao cumprimento do disposto na Licença Ambiental n.º 356/1.0/2014, de 08 de janeiro de 2014, assim como ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 08 de janeiro de 2022.

Lisboa, 8 de maio de 2017.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

**Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2017
(S05439-201705)**

O presente Alvará é concedido à empresa AUSTRA - Associação de Utilizadores do Sistema de Tratamento de Águas Residuais de Alcanena, na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março I e II do Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

As operações de gestão em causa consistem na deposição de resíduos não perigosos, em aterro, e valorização de resíduos passíveis de utilização como material de cobertura ou de consolidação de caminhos dentro do aterro em substituição de materiais de cobertura (enchimento):

- D1 - Deposição no solo, em profundidade ou à superfície (aterro).
- R10 ⁽¹⁾ - Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente.

⁽¹⁾ Valorização de resíduos passíveis de utilização como material de cobertura ou de consolidação de caminhos dentro do aterro - resíduos inertes, solos não contaminados, resíduos de construção e demolição (devidamente triados e fragmentados) classificados como inertes e outros resíduos com características adequadas ao fim pretendido, sempre que o quantitativo anual for inferior a 10% do total depositado no aterro.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação.
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes.
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes.
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes.
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10.
04 01 06	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio.
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio.
04 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (produto conservante e desidratante utilizado nas peles)
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13.
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19.
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11.



10 11 14	Lamas de polimento e retificação de vidro não abrangidas em 10 11 13.
----------	---

**Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2017
(S05439-201705)**

LER	Designação
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão.
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.
17 01 01 ⁽¹⁾	Betão
17 01 02 ⁽¹⁾	Tijolos
17 01 03 ⁽¹⁾	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07 ⁽¹⁾	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 05 04 ⁽¹⁾	Solos e rochas
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05.
19 05 03	Composto fora de especificação.
19 08 01	Gradados.
19 08 02	Resíduos do desarmenamento.
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11.
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.
19 09 02	Lamas de clarificação da água.
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
20 03 04	Lamas de fossas sépticas.
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos.

⁽¹⁾ - Exclusivamente para operação R10 - Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente.

3 - Capacidade da Instalação

- Número de células do aterro: 1 célula
- Volume útil da célula I: 105 020 m³ (7 anos)
- Volume útil da célula I: 107 540 Ton (7 anos)
- Volume útil total das células: 400 000 m³
- Volume útil total das células: 409 600 Ton (*considera-se uma densidade de 1,024 Ton/m³*).

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

Durante a fase de exploração do aterro, a AUSTRA - Associação de Utilizadores do Sistema de Tratamento de Águas Residuais de Alcanena, deverá ter em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.



**Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2017
(S05439-201705)**

4.1 - Condições gerais a cumprir

4.1.1. Deverão ser cumpridas as condições impostas:

- a) No Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei nº 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei nº 88/2013 de 9 de julho;
- b) Na Licença Ambiental n.º 356/1.0/2014, de 08 de janeiro de 2014, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto;
- c) Na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro de 2002;

4.1.2. Deverão ser cumpridas as metas de redução de deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, expressas no PERSU 2020, aprovado pela portaria nº 187-A/2014, de 17 de setembro, a meta máxima de Deposição de RUB em aterro, a meta mínima de Preparação para Reutilização e Reciclagem e a meta de Retomas de Recolha Seletiva, publicadas no Despacho nº 3350/2015 do DR - 2ª Serie nº 64, de 01/04/2015, assim como em futuros planos que vierem a ser aprovados, e contribuir para os objetivos de reciclagem de resíduos de embalagens, também expressos no(s) referido(s) Plano(s) e consubstanciados no Plano de Ação do Sistema. Complementarmente deverá ser assegurado pelo Sistema a contribuição para o alcance das metas de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação nacional e comunitária;

4.2 - Condições específicas de Operação - Fase de Exploração

4.2.1. Segurança, higiene e saúde no trabalho

A AUSTRA deverá:

Na exploração do estabelecimento deverão manter-se asseguradas todas as disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis em razão de **segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, saúde pública e proteção do ambiente**, nomeadamente:

4.2.1.1. Manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as **vias de circulação interna**, quer as plataformas de lavagens quer ainda, as demais infraestruturas e equipamentos;

4.2.1.2. Manter visíveis e em bom estado de conservação as **signalizações de segurança**, aviso e circulação de pessoas e viaturas;

4.2.1.3. Manter o **ruído e os odores** a níveis aceitáveis;



**Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2017
(S05439-201705)**

4.2.1.4. Manter atualizada a identificação de perigos e avaliação dos riscos para a segurança e saúde no local de trabalho e elaborado o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica, incluindo controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e psicossociais, em obediência ao disposto nas alíneas b) e c) do art.º 73º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro;

4.2.1.5. Manter privilegiadas as medidas de combate aos riscos na sua origem, de forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção dos trabalhadores, conforme alínea e) do n.º 2 do art.º 15º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro;

4.2.1.6. Manter atualizadas a classificação de áreas perigosas e a avaliação de risco de explosão, dada a possibilidade de formação de atmosferas explosivas e atento o disposto no Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro. Devem ser adotadas medidas de proteção técnica e organizacionais contra eventuais explosões, deve garantir-se a verificação e/ou seleção de aparelhos, equipamentos e sistemas adequados às atmosferas em causa e deve manter-se atualizado o Manual de Proteção contra Explosões;

4.2.1.7. Manter as caixas de primeiros socorros assinaladas e equipadas, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral de Saúde em www.dgs.pt (microsite da saúde ocupacional> documentos e publicações);

4.2.1.8. Manter à disposição dos trabalhadores o equipamento de proteção individual adequado contra os riscos resultantes das operações efetuadas (Decreto Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro);

4.2.1.9. Manter sinalização de segurança em todos os pontos convenientes, de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro;

4.2.1.10. Manter o respeito pelas prescrições mínimas de segurança e de saúde fixadas pelo Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, no que se refere aos equipamentos de trabalho;

4.2.1.11. Manter a informação e formação dos trabalhadores em segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho, nos termos dos artigos 19º e 20º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro. Deverão, em particular, ser tidas em consideração as seguintes vertentes: modo de atuar com os equipamentos de trabalho, utilização dos meios de combate a incêndio, utilização de equipamento de

proteção individual, conteúdo das fichas de dados de segurança dos produtos químicos utilizados e medidas gerais de primeiros socorros;

Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2017 (S05439-201705)

4.2.1.12. Na movimentação manual de cargas manter observadas as prescrições mínimas de segurança fixadas no Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro, em particular as medidas de prevenção preconizadas no seu art.º 4º;

4.2.1.13. Manter os locais de trabalho, instalações sanitárias, balneários, e vestiários em respeito pelo disposto na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro e no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro;

4.2.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A **gestão de resíduos rececionados e produzidos** deve manter respeito pelo regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, sendo que:

- a) O **armazenamento temporário de resíduos** rececionados e produzidos deverá ser efetuado de modo a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana e deverá prever a contenção/retenção secundária de eventuais escorrências e/ou derrames, bem como o risco de incêndio ou explosão. Este armazenamento deverá ser mantido de forma a permitir a fácil identificação dos resíduos, devendo os seus contentores estar rotulados com a respetiva designação/código LER (Decisão da Comissão n.º 2014/955/EU, de 18-12-2014) e, se for caso disso, com indicação das características que lhe confirmam perigosidade.
- b) A **admissão de resíduos no aterro** de resíduos não perigosos da AUSTRA fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro, aos critérios de admissão definidos no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho.
- c) Os **resíduos depositados no aterro** devem ser cobertos após a sua compactação semanalmente/mensalmente, consoante frequência e volume de deposição, por forma a evitar a exposição da população residente nas proximidades a níveis de odor suscetíveis de causar incómodo significativo e diminuição da qualidade de vida e evitar a proliferação de insetos.

4.2.3. Controlo de assentamentos e enchimentos

A AUSTRA deverá controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com resultados anteriores.

Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2017 (S05439-201705)

A avaliação do estado do aterro será efetuada através dos seguintes parâmetros:

4.2.3.1. Início e duração da deposição;

4.2.3.2. Superfície ocupada pela massa de resíduos depositados e assentamentos registados no levantamento topográfico desde o início da exploração em m²;

4.2.3.3. Volume dos resíduos depositados desde o início da exploração em toneladas;

4.2.3.4. Volume dos resíduos depositados desde o início da exploração em m³;

4.2.3.5. Volume anual de resíduos depositados, em toneladas;

4.2.3.6. Métodos de deposição utilizados;

4.2.3.7. Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro em toneladas e em m³;

4.2.3.8. Área ocupada pela frente em exploração em m³.

A AUSTRA deverá manter um registo sistemático dos levantamentos topográficos que permita verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projeto.

4.2.4. Controlo dos lixiviados

A AUSTRA terá que proceder ao controlo dos lixiviados produzidos no aterro de acordo com a Licença Ambiental n.º 355/1.0/2014, de 08 de janeiro de 2014, e com o preconizado no nº 5 da Parte A e do nº 16 da Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

A AUSTRA poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

4.2.5. Controlo das águas subterrâneas

A monitorização das **águas subterrâneas** deverá ser efetuada nos piezómetros existentes, de acordo com os parâmetros referidos no Quadro II em anexo, e com o preconizado no nº 9 da Parte A e do nº 19 da Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2017 (S05439-201705)

A AUSTRA poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a **alteração da lista dos parâmetros** a analisar bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

4.2.6. Controlo do biogás

O controlo de **emissão do biogás** do aterro para a atmosfera deverá ser efetuado de acordo com a Licença Ambiental n.º 356/1.0/2014, de 08 de janeiro de 2014, e com o preconizado nos nº 8 e nº 18 da Parte A do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

4.2.7. Dados meteorológicos

A recolha dos **dados meteorológicos** deverá ser efetuada na estação meteorológica da AUSTRA, localizada entre a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR de Alcanena) e o Aterro de Lamas, de acordo com os parâmetros referidos no Quadro III, em anexo.

Um **relatório síntese** das análises dos dados meteorológicos deverá ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

4.2.8. Manual de exploração

A AUSTRA deverá dispor de um **Manual de Exploração** onde constem as operações de exploração, nomeadamente:

4.2.8.1. O controlo dos resíduos à entrada da instalação;

4.2.8.2. A forma de exploração do aterro, a superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, a altura de deposição dos resíduos, as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos e outras indicações importantes para a exploração do aterro;

4.2.8.3. A descrição do sistema de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente: sistemas de drenagem, poços de registo e de drenagem de lixiviados, tanque de equalização dos lixiviados e das águas pluviais recolhidas durante a exploração, valas de drenagem, piezómetros e demais infraestruturas e equipamentos existentes;

4.2.8.4. A periodicidade dos controlos, as amostragens e os parâmetros analíticos para os lixiviados, para as águas pluviais, para as águas dos piezómetros de controlo e dos furos, e ainda, para o biogás;

**Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2017
(S05439-201705)**

4.2.8.5. Definição das medidas de prevenção de acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso.

4.2.9. Registos

A AUSTRA deverá dar cumprimento ao estipulado no ponto 5 da Licença Ambiental n.º 356/1.0/2014, de 08 de janeiro de 2014, e com o preconizado no n.º 3 da Parte A do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

Deve ainda:

4.2.9.1. O registo dos quantitativos, códigos e descrição da Lista Europeia de Resíduos (LER) e origens dos resíduos depositados em aterro, utilizados na consolidação de caminhos ou na cobertura diária do aterro, e encaminhados para valorização deve ser efetuado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com os procedimentos legalmente definidos;

4.2.9.2. Manter um registo anual relativamente ao controlo dos assentamentos e do enchimento do aterro. Este registo deve conter em detalhe a informação referida no ponto 4.2.3..

4.2.10. Relatórios

A AUSTRA deverá enviar à CCDR um **relatório anual** integrando a informação relativa à exploração do aterro e os resultados das monitorizações exigidas na Licença Ambiental n.º 356/1.0/2014, de 08 de janeiro de 2014.

Este relatório deverá ser apresentado até **15 de abril** do ano seguinte a que reporta o relatório conforme a alínea e) do n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei 183/2009 de 10 de agosto.

4.2.11. Fase de encerramento

Antes do início das **operações de selagem e encerramento** de parte ou da totalidade do aterro, a AUSTRA deverá enviar à CCDR um documento com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e com data prevista para o encerramento e aguardar pela respetiva autorização.

A AUSTRA, após a **selagem definitiva** do aterro e num prazo não superior a três meses, entregará na CCDR uma planta topográfica pormenorizada do local de implantação da zona selada, à escala 1:1000, em formato digital, com indicação dos seguintes elementos:

**Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2017
(S05439-201705)**

4.2.11.1. O Perímetro da cobertura final e o conjunto das instalações existentes no local: vedação exterior, bacia de recolha de lixiviados, sistema de drenagem das águas pluviais e demais infraestruturas e equipamentos existentes;

4.2.11.2. A posição exata dos dispositivos de controlo, nomeadamente: piezómetros, sistema de drenagem e tratamento do biogás e dos lixiviados e marcos topográficos para controlar potenciais assentamentos.

4.2.12. Manutenção e controlo após encerramento

A AUSTRA fica obrigatoriamente responsável pela **manutenção e controlo** do aterro, após o seu encerramento, por um período de 30 anos.

4.2.13. Manutenção

Durante aquele período, a AUSTRA deverá manter em **bom estado de conservação e funcionamento** as seguintes componentes da instalação:

4.2.13.1. A cobertura final do aterro;

4.2.13.2. O sistema de drenagem e de tratamento dos lixiviados;

4.2.13.3. O sistema de drenagem e tratamento dos gases;

4.2.13.4. O sistema de drenagem das águas pluviais;

4.2.13.5. Os piezómetros de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

4.2.14. Controlo

A AUSTRA, durante aquele período, deverá assegurar:

4.2.14.1. O controlo semestral do volume dos lixiviados gerados;

4.2.14.2. O controlo semestral da qualidade dos lixiviados gerados;

- 4.2.14.3. O controlo semestral da qualidade dos gases gerados no aterro;
- 4.2.14.4. O controlo semestral dos níveis dos piezómetros;
- 4.2.14.5. O controlo anual da qualidade das águas subterrâneas;

**Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2017
(S05439-201705)**

- 4.2.14.6. O controlo anual dos assentamentos do terreno e da cobertura final do aterro.

Anualmente a AUSTRA deverá apresentar à CCDR um relatório síntese sobre o estado do aterro após o seu encerramento, especificando as operações de manutenção e dos resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à CCDR em suporte digital, apresentado até dia 15 de abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

5 - Encargos Financeiros

5.1 - Taxas

O operador deve suportar os custos decorrentes da gestão de resíduos, de acordo com o previsto no artigo 58º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pela Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5.2 - Seguro de responsabilidade civil

A AUSTRA deverá anualmente, desde o início da exploração e até final dos trabalhos de manutenção e controlo e na fase pós-encerramento do aterro, fazer prova documental, junto da CCDR, de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o preconizado no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

Quadros

Quadro I - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para o lixiviado bruto

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
CQO	
Cloretos	
Azoto amoniacal	
Cianetos Totais	Trimestral
Arsénio Total	
Cádmio Total	

Crómio Total	
Crómio IV	

Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2017
(S05439-201705)

Parâmetros	Frequência de Amostragem
Mercúrio Total	Trimestral
Chumbo Total	
Potássio	
Carbonatos/Bicarbonatos	
Fenóis	
SST	
CBO ₅	
Azoto Total	
Fósforo Total	
COT	
Fluoretos	
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	
Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro Total	
Manganês	
Zinco	
Antimónio	
Níquel Total	
Selénio	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	
Hidrocarbonetos Totais	

Quadro II - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para as águas subterrâneas

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
Cloretos	
COT	
Cianetos	Semestral
Antimónio	
Arsénio	
Cádmio	
Crómio Total	
Crómio VI	
Mercúrio	
Níquel	

Chumbo	
Selénio	
Potássio	
Índice de Fenóis	
Carbonatos/Bicarbonatos	
Fluoretos	
Anual	

**Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2017
(S05439-201705)**

Parâmetros	Frequência de Amostragem
Amónia	Anual
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	
Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro	
Manganésio	
Zinco	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	

Quadro III - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem dos dados meteorológicos

Parâmetros	Frequência de Amostragem
Volume e quantidade de precipitação	Diária
Temperatura (min. máx, 14.00h UTC)	
Humidade atmosférica (14.00h UTC)	
Direção e velocidade do vento dominante	

6 - Classe do aterro

Aterro para resíduos não perigosos

7 - Identificação da Instalação e equipamentos licenciados:

A instalação licenciada para operações de deposição de resíduos em aterro é um lote com área total de 90 000 m², com 750 m² de área coberta, 65 000 m² de área impermeabilizada (não coberta), e 25 000 m² de área impermeabilizada e não coberta. Existem áreas destinadas à atividade administrativa e instalações sociais partilhadas com a ETAR de Alcanena.

7.1 - Equipamentos afetos à atividade:

- o Espalha Lamas;
- o Trator de Rastos;
- o Giratória.

**Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2017
(S05439-201705)**

7.2 - Infraestruturas e equipamentos partilhados com a ETAR de Alcanena:

- o Portaria e Edifício administrativo;
- o Unidade de pesagem automática (Báscula);
- o Parque de estacionamento para viaturas ligeiras;
- o Rede de abastecimento de água e rede de incêndio;
- o Rede de drenagem de águas pluviais e domésticas;
- o Rede elétrica e telefónica;
- o Vias de circulação interna;
- o Sistema de drenagem de águas lixiviantes;
- o ETAR;
- o Camião cisterna;
- o Pá carregadora;
- o Carrinha ligeira;
- o Camião de transporte de lamas.

8 - Identificação do responsável técnico.

Eng.ª Isabel Cristina Pires Pimpão
N.º CC - 09532152 ZY0

9 - Localização e contactos

Sede - Lagar do Freixo - Apartado 76, 2384-909 ALCANENA

Instalação - Aterro de Resíduos Não Perigosos de Lamas
Casal de Penhores, 2380-151 ALCANENA

Freguesia de Bugalhos

Concelho de Alcanena

Coordenadas: M= - 45 700 ; P= - 24 350 (Datum Lisboa)

Telefone: 249 881 338

Fax: 249 891 531

Endereço eletrónico: austra@austra.pt

NIPC - 502 761 326



Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-lei nº 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

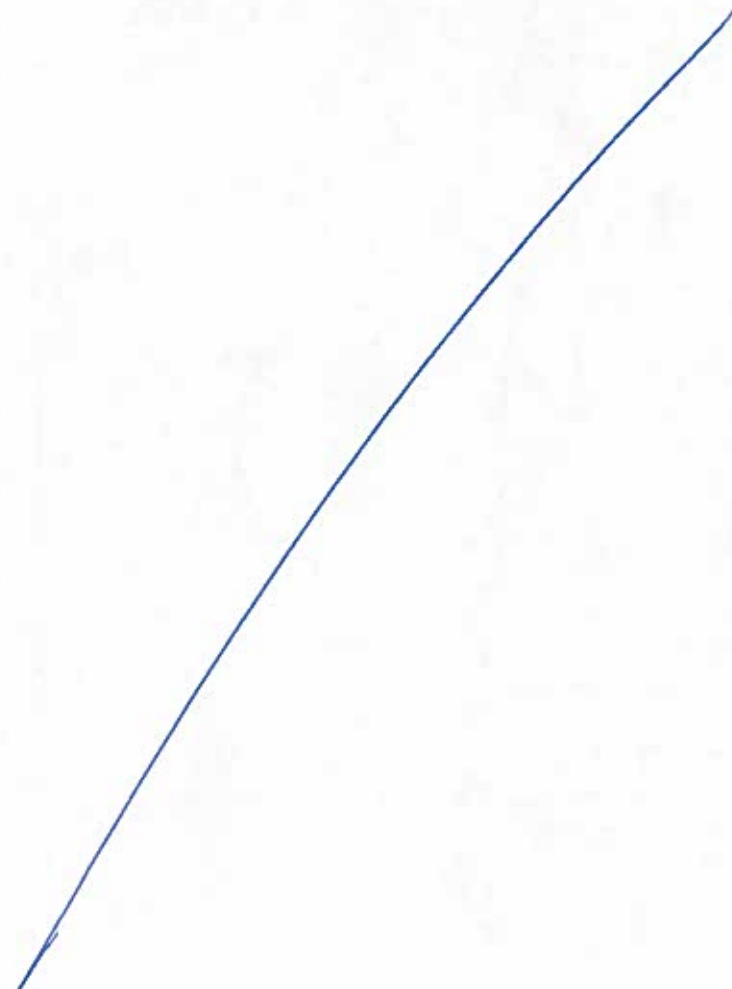
- CAE Principal 37002 - Tratamento de águas residuais
- CAE Secundária 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

**Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2017
(S05439-201705)**

10 - Observações

10.1 - Planta de localização à escala 1:25000, em anexo;

10.2 - Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

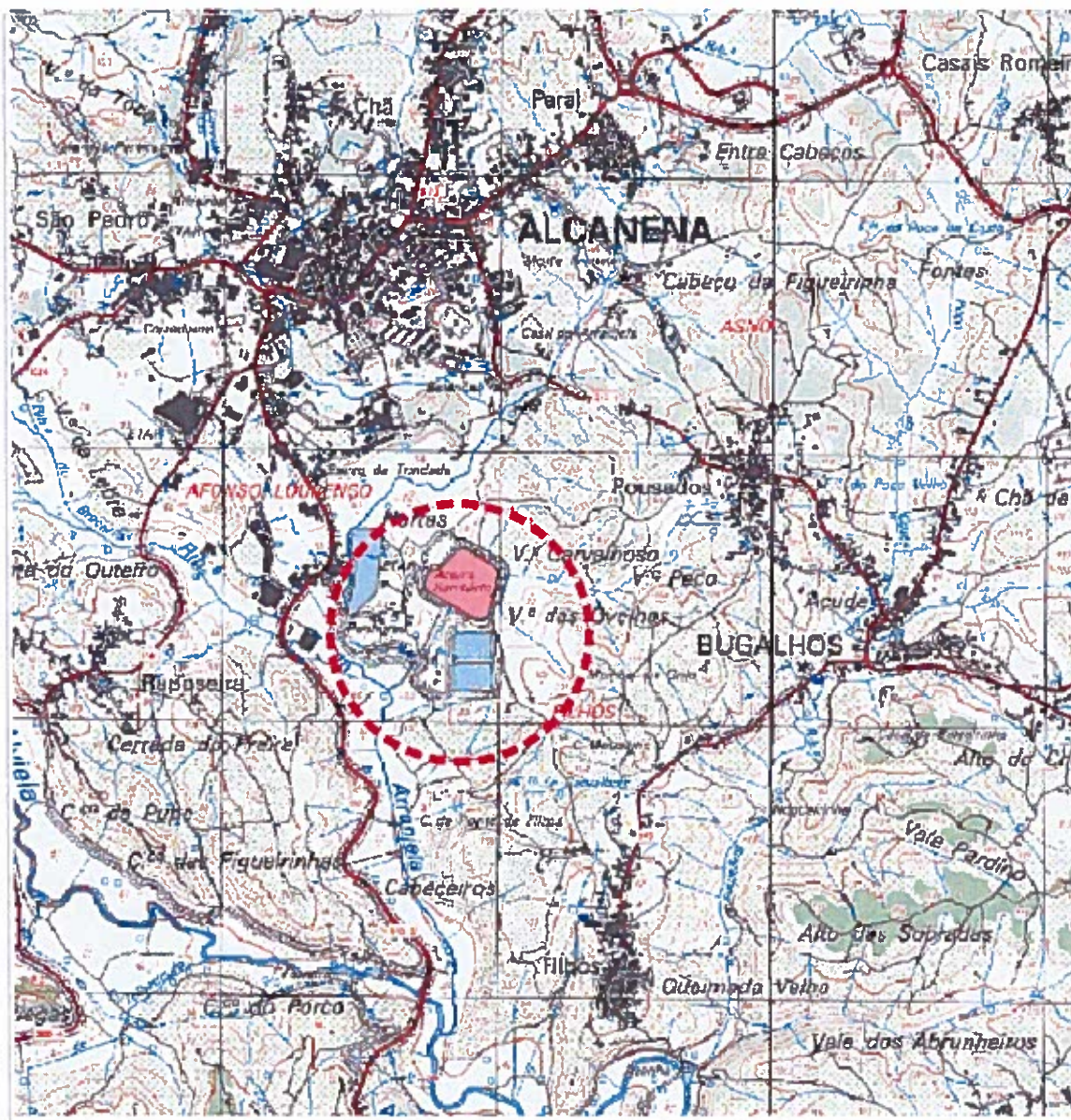


Especificações anexas ao Alvará nº 00035/2017
(S05439-201705)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lamas e Vale do Tago

PROCESSO: 450.10.130.00009.2014 P 171/2006
ASSUNTO: ATERRO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DE LAMAS
REQUERENTE: AUSTRAL - Associação de Utilizadores do Sistema de Tratamento de
Águas Residuais de Alcanena
CONCELHO: ALCANENA
CÓDIGO SIG:
FOLHA DA CARTA MILITAR N.º: 329
FOLHA DO ORTOFOTOMAPA N.º: 3291 Argbx



EXTRATO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL, SÉRIE M888
ESCALA: 1:25000